



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
PARACURU E O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 7ª REGIÃO.**

Pelo presente instrumento particular, os partícipes celebram Acordo de Cooperação firmado com o Município de Paracuru, que tem por objeto a cessão mútua de servidores entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO com o desiderato de possibilitar a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão.

**PARTÍCIPES**

**TRIBUNAL – O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, nesta capital, CEP: 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF Nº 223.935.523-91 e RG nº 098990 SSP/CE, em conformidade com delegação de competência constante do Ato TRT7.GP 58/2021.

**MUNICÍPIO – MUNICÍPIO DE PARACURU (CE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15, com sede à R. Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru/CE, CEP: 62.680-000, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WEMBLEY GOMES COSTA, portador do CPF nº 815.508.393-49 e RG nº 94002468580-SSP-CE.

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CESSÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA** - A cessão dos servidores dar-se-á mediante troca de ofícios entre os partícipes, onde estejam indicados o nome e o cargo/função ocupado pelo servidor **CEDENTE** e o cargo em comissão/função comissionada que irá exercer no **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO** - No caso de cessão de servidores Municipais ao TRIBUNAL é necessária a apresentação da documentação referida nas alíneas “a” a “g” do inciso II do art. 12 do Ato nº 28/2005, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como o cumprir os requisitos para o exercício de função/cargo comissionado constantes da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO** - O TRIBUNAL procederá ao pagamento da remuneração do cargo efetivo, do cargo em comissão ou função comissionada e dos respectivos encargos sociais dos servidores de órgãos ou entidades de outros entes federativos, na forma da regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula se dará quando o cessionário for o Tribunal e o cedente, o Município ou o Estado.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará

acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, para fins de reembolso, se dará por meio da apresentação dos documentos e parâmetros previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Ato da Presidência do TRT7 nº 42/2018.

**Parágrafo Quarto** - o ÓRGÃO CEDENTE informará ao TRIBUNAL mudanças no regime previdenciário dos servidores.

**Parágrafo Quinto** - Quando o órgão cedente for o Tribunal e o cessionário o Município, o ônus do pagamento será do cessionário, conforme art. 93, I, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR** - A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** controlará a frequência dos servidores acaso cedidos e encaminhará, à unidade correspondente do **CEDENTE**, as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS** – A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** deverá informar à unidade correspondente do **CEDENTE**, através de ofício, o período de férias dos servidores cedidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA MÉDICA** - Os servidores cedidos de outros entes da federação a este Tribunal deverão observar as regras e os procedimentos do órgão cedente, **podendo as perícias** ser realizadas pelo órgão cessionário, a critério deste.

**Parágrafo Único** - A Divisão de Saúde encaminhará o resultado da perícia ao órgão cedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR** - Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo **CESSIONÁRIO**, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos competente do **CEDENTE**, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE** - A cessão do servidor operada na forma do presente Acordo se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO** – A devolução do servidor cedido na forma do presente termo ocorrerá mediante ofício ao **CEDENTE**, a critério do **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo único** – O Tribunal deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos e observados os parâmetros de que tratam os §§ 2º e 3º da Cláusula Terceira, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

#### **DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CEDIDOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES** - Os servidores porventura cedidos nos termos deste Acordo ficarão submetidos à administração do **CESSIONÁRIO**, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do Poder Executivo Municipal ou do Poder Judiciário Federal, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO** - O servidor cedido deverá executar suas tarefas nos dias e no horário de funcionamento do **CESSIONÁRIO**.

15

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes do presente Acordo observarão o cumprimento de todas as obrigações dispostas em suas cláusulas.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O estabelecimento do presente Acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o caso.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da contar de 01.02.2022, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes no tempo.

## **DO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caberão ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL e, em seus impedimentos e/ou afastamentos legais, ao substituto, designado pela autoridade competente, e, no âmbito do **ÓRGÃO CEDENTE**, ao servidor designado também pela autoridade competente para o exercício das funções, a administração e o acompanhamento do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal designado no *caput* deverão ser solicitadas por este(a), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Os partícipes poderão designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido em razão da superveniência de normas legais ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **DA CONVALIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ficam convalidadas as cessões mútuas de servidores procedidas pelos partícipes no período anterior à assinatura do presente instrumento na forma e condições em que foram formalizadas tais cessões pelos respectivos atos administrativos.

AST

w-ll

## DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, bem como o **MUNICÍPIO**, nos órgãos a que estiver sujeito, por força da lei.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, por assim estarem certos e acordados, assinam o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2(duas) vias de igual teor e forma para fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), de de 2022.

  
**NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU